



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

CONTROLE INTERNO

À Sua Excelência o Senhor
AGAMEMNON AUGUSTO DE ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal De Porecatu
JOSE CUSTÓDIO DAS MERCÊS
Secretário de Fazenda
LIELTO VALERIO PADOVAN e MICHELE CRISTINA CAPASSI
Advogados
Porecatu/PR

COMPLEMENTAÇÃO A COMUNICAÇÃO INTERNA nº01/2026

A Comissão de Controle Interno do Município de Porecatu, considerando a expedição da Comunicação Interna nº 01/2026, bem como a posterior divulgação da Demanda nº 740475, de 24 de junho de 2026, encaminhada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente ao entendimento firmado no Acórdão nº 566/26 – Tribunal Pleno, vem apresentar a presente informação complementar.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná firmou entendimento no sentido de que agentes políticos remunerados por subsídio podem receber auxílio-alimentação, desde que observados os requisitos legais aplicáveis, especialmente a existência de lei específica, previsão orçamentária, observância das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal e preservação da natureza indenizatória do benefício.

Todavia, a orientação recentemente divulgada pelo Tribunal não afasta os fundamentos consignados na Comunicação Interna nº 01/2026, uma vez que a análise realizada por esta Comissão não se limitou à natureza remuneratória dos cargos envolvidos, mas abrangeu aspectos relacionados à legalidade do instrumento utilizado para a concessão da vantagem, à observância do princípio da reserva legal e ao atendimento das exigências orçamentárias e fiscais previstas na legislação vigente.

Nesse sentido, permanece hígido o entendimento de que eventual ampliação do rol de beneficiários do auxílio-alimentação, quando não prevista na Lei Municipal nº 2024/2025, depende de autorização legislativa específica, não podendo ser promovida exclusivamente por ato regulamentar.

Da mesma forma, permanecem válidos os apontamentos relacionados à necessidade de observância dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como aqueles referentes à existência de prévia previsão orçamentária e à regular instituição da despesa pública.

Assim, a presente informação tem por finalidade apenas registrar a superveniência do entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná acerca da possibilidade de concessão de auxílio-alimentação a agentes políticos remunerados por subsídio, sem alteração das conclusões e recomendações constantes da Comunicação Interna nº 01/2026.

Porecatu, 24 de junho de 2026.

Atenciosamente,

BRUNO HENRIQUE GARCIA FABIANI
Presidente da Comissão de Controle Interno

SUELEN ALESSANDRA BORGES CELLIO
Membro da Comissão de Controle Interno